



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

LEI MUNICIPAL Nº 565, DE 07 DE ABRIL DE 2026

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revistos, a partir de 1º de janeiro de 2026, os vencimentos dos servidores deste Legislativo Municipal, mediante a aplicação do índice de 4,26 (quatro ponto e vinte e seis por cento) nos termos do inciso X, do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, constantes do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Santo Antônio do Itambé, MG, 07 de abril de 2026.

Ronam Wesley Sales
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 065 378 456-29

Ronam Wesley Sales
Prefeito Municipal

